

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE UM
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEQUENOS-ALMOÇOS NO
CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE SANGALHOS - ANADIA**

1 - Objeto

1.1 O presente concurso tem por objeto a aquisição de um serviço de fornecimento de pequenos-almoços, no âmbito do funcionamento do serviço de alojamento de atletas no CAR de Sangalhos - Anadia.

1.2 O número de almoços a serem servidos é de 4300 unidades.

1.3 O serviço a fornecer está em conformidade com a ementa referida no anexo I que faz parte deste Caderno de Encargos.

2 - Prazo de execução

O serviço objeto deste contrato será prestado, de forma continuada, pelo período de 12 meses, ou até ao fornecimento integral das 4300 unidades, de acordo com as necessidades dos bens.

3 - Obrigações principais do fornecedor

§ Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos.
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
- e) Obrigação de efetuar o transporte e distribuição diária dos pequenos-almoços para a instalação do CAR de Sangalhos - Anadia.
- f) Obrigação de assegurar o pessoal considerado necessário para transportar e servir nas instalações do Velódromo Nacional de Sangalhos os pequenos-almoços solicitados.
- g) O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.

4 - O fornecedor ou adjudicatário é responsável ainda:

- a) Pelo transporte, armazenagem e conservação dos géneros incorporados, em rede de frio/quente adequada.
- b) Pelo transporte isotérmico do pequeno-almoço, nomeadamente, fruta, pão e bebidas, devendo ser asseguradas durante o transporte o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis regularmente.

- c) O adjudicatário fica obrigado a colocar os pequenos-almoços nas linhas de self-service do refeitório do CAR de Sangalhos - Anadia.

5 - Preço Base

5.1 Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Anadia dispõe-se pagar ao adjudicatário, por pequeno-almoço, o preço máximo de 4,35€, acrescido do valor legal do IVA, num total de 18.705,00€, acrescido do valor legal do IVA.

5.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que serão da responsabilidade do adjudicatário.

6 - Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) o presente caderno de encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

7 - Objeto do dever de sigilo

7.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Anadia, de que possa ter conhecimento em relação à execução do serviço contratado.

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

8 - Condições de pagamento

8.1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção pela Câmara Municipal de Anadia, das respetivas faturas.

8.2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9 -Caução

Nos termos do n.º 2 do art.º88 do CCP, não é exigível prestação de caução.

10 - Força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem, materialmente, a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

12 - Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

ANEXO 01 – EMENTA DOS PEQUENOS-ALMOÇOS

Composição tipo do pequeno-almoço a disponibilizar

2 unidades por pessoa

- Pão (variedades - integral e mistura)
- Fruta (variedades - banana, maçã, pera e laranja)

à discrição

- Café (puro ou com mistura de cereais)
- Leite (variedades - magro e meio-gordo)
- Iogurte (variedades - natural e aromas)
- Sumo de laranja (à base de polpa ou natural)
- Chá (variedades - preto e verde)
- Manteiga (meio sal)
- Queijo flamengo (fatiado)
- Fiambre (de porco, frango ou peru)
- Geleia de fruta
- Cereais (variedades - aveia e granola)